



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/17/2024

Publicado no D.O.M.
Data: 14.11.2024
Edição: Autopublicação 6619083

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que altera redação da Instrução Normativa n. CI/10/2024.

Art. 1º A Instrução Normativa n. CI/10/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 3º A inspeção será utilizada para suprir omissões e lacunas de informações bem como apurar demandas comunicadas por servidor público, cidadão, órgãos de controle externo ou por iniciativa da Controladoria Interna quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria.

[...]

Art. 16 [...]

§1º Quando o monitoramento apontar o resultado “em andamento” a Controladoria Interna estabelecerá prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das recomendações.

§2º REVOGADO.

§3º A Controladoria Interna encaminhará comunicação ao agente público indicando o prazo estabelecido conforme §1º.

§4º Findado o prazo previsto no §1º e não sendo a recomendação integralmente atendida a Controladoria Interna, de forma justificada, poderá diligenciar informações conforme art. 11, iniciando-se novo ciclo de monitoramento.

[...]



§6º Não havendo diligência de informações a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido, não cabendo apresentação de providências futuras.

Art. 17 [...]

§2º REVOGADO.

Art. 18 Caso o ato de monitoramento previsto no art. 16 tenha como resultado “parcialmente atendida” ou “não atendida”, a Controladoria Interna, de forma justificada, poderá diligenciar informações conforme art. 11, iniciando-se novo ciclo de monitoramento.

Parágrafo único. Não havendo diligência de informações a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido, não cabendo apresentação de providências futuras.

Art. 19 Caso o prazo estabelecido no alerta ou as providências tomadas não sejam satisfatórias, a Controladoria Interna emitirá notificação para que dentro do prazo de 10 (dez) dias seja cumprido o estabelecido.

[...]

§3º Caso os apontamentos do alerta tenham providências tidas como satisfatórias o processo será arquivado.

[...]”

Art. 2º Ficam alterados os anexos I e II da Instrução Normativa n. CI/10/2024.

Art. 3º ficam revogados o art. 2º da Instrução Normativa n. CI/12/2024, o art. 2º da Instrução Normativa n. CI/13/2024, o art. 3º da Instrução Normativa n. CI/14/2024 e o art. 3º da Instrução Normativa n. CI/16/2024.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**Município
de Taió**

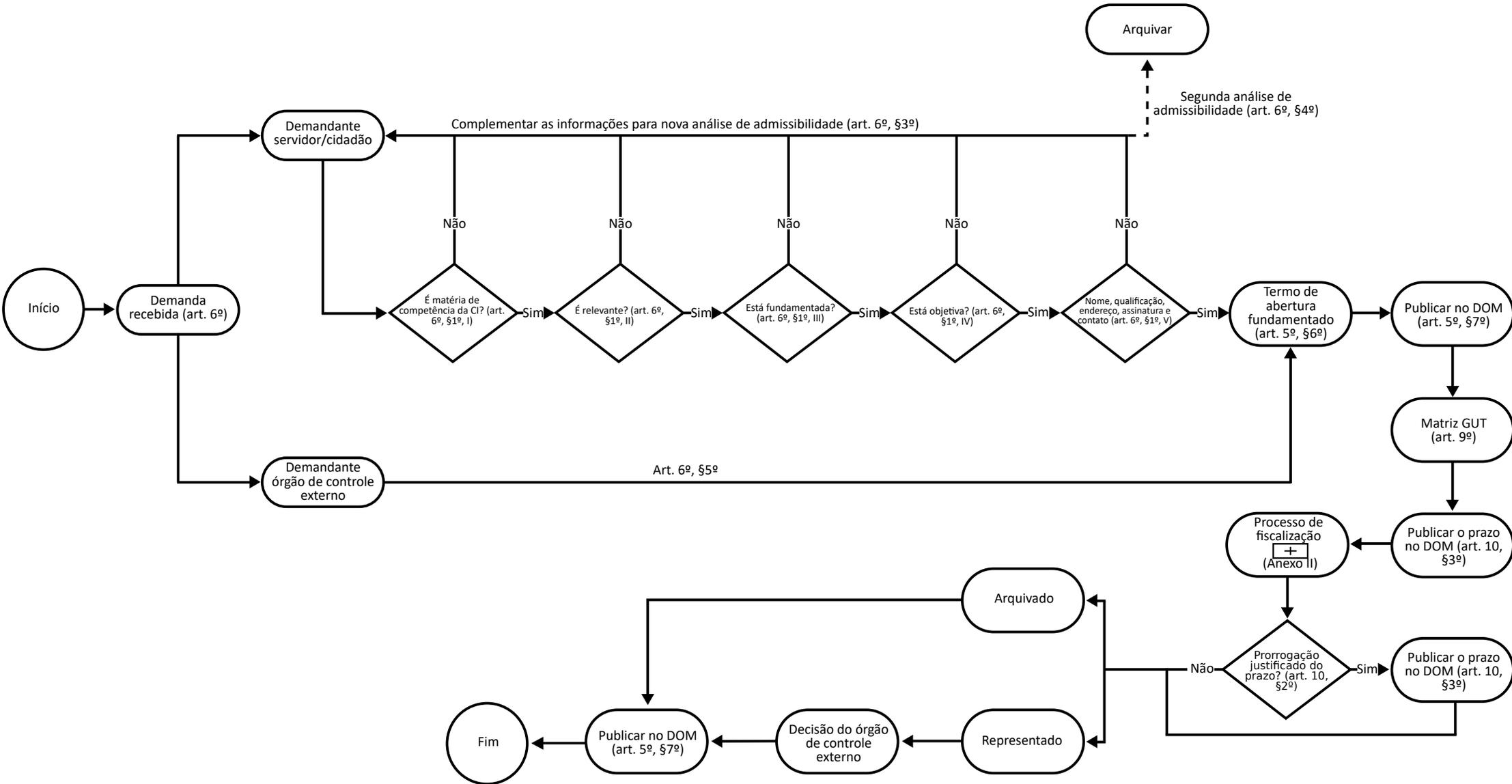
CONTROLE INTERNO

Fone: 47 3562-8328
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Taió (SC), 13 de novembro de 2024.

Orli José Machado
Controlador Interno

ANEXO I
 FLUXOGRAMA FASE PRELIMINAR E FINAL PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO



ANEXO II

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

